

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. **Adjudicação. Homologação.**

Processo Licitatório nº 041/2026.

Pregão, Forma: Eletrônico nº 014/2026.

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO, **A AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, incluindo a Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, pelos Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 034/2025, bem como pelas demais normas aplicáveis e suas alterações posteriores.

Fornecedor/Prestador do Serviço: **EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME**, inscrita no **CNPJ nº 20.703.059/0001-53**, com valor global de **R\$ 180.472,50** (cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Ilustríssimo Senhor,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho o presente processo administrativo à Controladoria-Geral do Município, para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, especialmente para fins de subsidiar a autoridade competente quanto à Adjudicação do objeto e à Homologação do certame.

A presente remessa dos autos à Controladoria-Geral do Município não constitui mera formalidade processual, mas representa etapa de relevante importância no exercício do controle interno da Administração Pública, tendo em vista a necessidade de que os atos administrativos sejam previamente submetidos à análise quanto à sua conformidade com a legislação aplicável, com os princípios que regem a Administração Pública, com o instrumento convocatório e com os procedimentos internos estabelecidos pelo Município.

A atuação da Controladoria-Geral do Município possui especial relevância no acompanhamento e controle dos atos administrativos, notadamente quanto à prevenção de irregularidades, identificação de riscos, verificação da conformidade dos procedimentos e orientação dos agentes públicos responsáveis pela condução e decisão dos processos administrativos.

Nesse contexto, a manifestação da Controladoria mostra-se especialmente importante neste momento processual, uma vez que os autos se encontram em fase anterior à prática dos atos de Adjudicação e Homologação, cabendo ao órgão de controle interno proceder à análise dos



elementos que integram o procedimento e apresentar, de forma fundamentada, as considerações pertinentes quanto à sua regularidade e conformidade.

A finalidade dessa análise é proporcionar ao gestor e à autoridade competente maior segurança para a tomada de decisão, permitindo que conheçam previamente eventuais inconsistências, riscos, ressalvas ou providências de natureza administrativa e de controle que devam ser observadas antes da conclusão do procedimento.

Importa consignar que a atuação da Controladoria-Geral do Município não substitui a competência decisória da autoridade administrativa, tampouco transfere ao órgão de controle interno a responsabilidade pela decisão de adjudicar ou homologar o procedimento. A competência para a decisão administrativa permanece atribuída à autoridade competente, a quem caberá, após a análise dos autos e da manifestação da Controladoria, deliberar acerca do prosseguimento do procedimento e da prática dos atos subsequentes.

Todavia, justamente por exercer função de controle interno, orientação e prevenção, a manifestação da Controladoria deverá constituir elemento relevante para a formação da convicção da autoridade competente, especialmente quando forem identificados riscos, impropriedades, inconsistências ou circunstâncias que possam comprometer a regularidade do procedimento.

Dessa forma, espera-se que a Controladoria-Geral do Município proceda a uma análise efetiva dos autos, examinando os aspectos de sua competência e, quando identificadas irregularidades, impropriedades ou riscos, apontando-os expressamente, com a indicação das providências que entender necessárias ao saneamento ou à mitigação dos riscos identificados.

De igual modo, constatada a regularidade dos procedimentos analisados sob a ótica do controle interno, deverá a manifestação registrar, de forma fundamentada, a inexistência de apontamentos que impeçam o prosseguimento do feito, permitindo que a autoridade competente disponha de elementos suficientes para deliberar quanto à Adjudicação e à Homologação do certame.

Nesse sentido, a manifestação da Controladoria-Geral do Município deverá ser compreendida como instrumento de controle preventivo, orientação administrativa e segurança institucional, destinado a auxiliar o gestor na tomada de decisão e a reduzir os riscos decorrentes da prática de atos administrativos sem a adequada análise prévia de sua conformidade.

Estabelece-se, assim, uma clara divisão de responsabilidades: à Controladoria-Geral do Município compete exercer o controle interno, analisar a conformidade dos atos e apontar eventuais riscos, impropriedades ou irregularidades identificados; à autoridade competente compete, por sua vez, tomar a decisão administrativa final, considerando os elementos constantes dos autos e as manifestações dos órgãos técnicos envolvidos.

A decisão do gestor, portanto, não é transferida à Controladoria, mas deverá ser tomada devidamente instruída e consciente dos apontamentos realizados pelo órgão de controle interno. Eventuais recomendações, ressalvas ou determinações de saneamento apresentadas pela Controladoria deverão ser conhecidas e consideradas pela autoridade competente antes da prática dos atos de sua responsabilidade.

O procedimento tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, conforme solicitação formalizada pelo órgão requisitante e demais documentos constantes dos autos.



Conforme se verifica da documentação que integra o presente processo administrativo, o procedimento licitatório transcorreu, em princípio, dentro da normalidade, tendo sido observadas as fases e formalidades previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório, sem prejuízo da análise a ser realizada pela Controladoria-Geral do Município no âmbito de suas atribuições.

No decorrer do certame, houve a participação de apenas uma empresa, qual seja, **EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME**, inscrita no CNPJ nº **20.703.059/0001-53**, a qual participou regularmente do procedimento, apresentando proposta para o objeto licitado e submetendo-se às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a participação de apenas uma empresa, por si só, não constitui óbice à continuidade do procedimento licitatório, desde que tenham sido preservadas as condições de competitividade, publicidade, isonomia e demais princípios aplicáveis, não tendo sido identificada, no curso do certame, circunstância que impedisse, em princípio, o regular prosseguimento do procedimento.

Conforme registrado nos autos, após a realização das fases pertinentes ao julgamento da proposta e à análise da documentação de habilitação, a empresa acima mencionada foi classificada e habilitada, nos termos das condições estabelecidas no edital e seus anexos, sagrando-se vencedora do certame.

Registra-se, ainda, que, após a conclusão da fase de julgamento e habilitação, não houve manifestação de intenção de interposição de recurso por parte de qualquer interessado, não havendo, portanto, recurso administrativo a ser apreciado no âmbito do presente procedimento, conforme documentação e registros constantes dos autos.

Dessa forma, considerando o regular transcurso do Pregão Eletrônico, a conclusão das fases de julgamento e habilitação, a classificação da proposta vencedora e a inexistência de manifestação de intenção de recurso, os autos encontram-se encaminhados para apreciação da Controladoria-Geral do Município quanto à regularidade dos atos praticados e à existência de eventuais apontamentos ou recomendações antes do prosseguimento para os atos de Adjudicação e Homologação.

O objeto licitado consiste na aquisição parcelada de oxigênio medicinal, insumo essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde, considerando sua utilização em atendimentos médicos, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, situações de urgência e emergência, bem como no suporte respiratório de pacientes que necessitam de oxigenoterapia.

A contratação pretendida possui relevante interesse público, uma vez que visa assegurar o fornecimento contínuo e adequado de insumo indispensável ao funcionamento das unidades e serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde de Brejão/PE, contribuindo para a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Por se tratar de aquisição de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a utilização da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

No curso do procedimento, deverão ser considerados os elementos constantes dos autos relativos à fase preparatória, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, à pesquisa de preços, à estimativa da despesa, ao instrumento convocatório, à publicidade do certame, à apresentação e julgamento da proposta, à habilitação da licitante, aos registros da sessão pública e aos demais atos praticados durante a condução do procedimento.



Considerando que o certame chegou à sua fase final, solicita-se que a Controladoria-Geral do Município proceda à análise dos autos, especialmente quanto à regularidade dos atos praticados durante o Pregão Eletrônico, à observância dos procedimentos de controle interno e à existência de eventuais inconsistências, impropriedades, riscos ou recomendações que devam ser considerados antes da adjudicação do objeto e posterior homologação do certame pela autoridade competente.

Ressalta-se que a análise deverá considerar, entre outros aspectos pertinentes às atribuições do órgão de controle, a observância dos princípios que regem as contratações públicas, a regularidade da condução do procedimento, o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a regularidade da proposta vencedora, a habilitação da licitante, a inexistência de manifestação de intenção de recurso e os demais elementos necessários à adequada formação da decisão administrativa.

A manifestação da Controladoria-Geral do Município mostra-se, portanto, relevante para conferir maior segurança e controle à atuação da Administração Pública Municipal, especialmente neste momento em que o procedimento licitatório se encontra concluído quanto às fases de julgamento e habilitação e encaminha-se para os atos subsequentes de adjudicação e homologação.

Nesse sentido, a manifestação da Controladoria servirá como instrumento técnico de apoio à decisão da autoridade competente, subsidiando a atuação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais envolvidos, do Fundo Municipal de Saúde e do Departamento de Licitações e Contratos quanto à conformidade dos atos praticados no âmbito do presente procedimento.

Destaca-se que a manifestação da Controladoria-Geral do Município possui natureza de controle, orientação e prevenção, destinando-se a fornecer suporte técnico aos gestores públicos para a adoção das providências administrativas cabíveis, especialmente no que diz respeito à conformidade dos procedimentos, à prevenção de irregularidades e à mitigação de riscos administrativos.

Assim, diante do regular transcurso do procedimento licitatório, da participação de uma única empresa, da conclusão das fases de julgamento e habilitação, da classificação da empresa **EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME**, inscrita no CNPJ nº **20.703.059/0001-53**, como vencedora, bem como da inexistência de manifestação de intenção de recurso, solicita-se a análise da Controladoria-Geral do Município quanto à regularidade do procedimento, à existência de eventuais apontamentos de controle e à possibilidade de prosseguimento para os atos de adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do certame pela autoridade competente.

Caso não sejam identificados apontamentos que impeçam o regular prosseguimento do procedimento, solicita-se que a Controladoria registre expressamente essa circunstância, sem prejuízo das recomendações que entender pertinentes, possibilitando o retorno dos autos à autoridade competente para a adoção das providências de sua responsabilidade.

Eventuais irregularidades, impropriedades ou riscos identificados deverão ser expressamente consignados na manifestação, com a indicação das providências necessárias ao saneamento, quando cabíveis, de modo que a autoridade competente possa conhecer previamente tais circunstâncias e decidir, de forma fundamentada, quanto ao prosseguimento ou não do procedimento.

Após a manifestação da Controladoria-Geral do Município, deverão os autos retornar à autoridade competente e aos setores responsáveis para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à formalização dos atos de adjudicação e homologação e, posteriormente, à adoção das medidas necessárias à formalização da contratação, observadas as exigências da legislação vigente.



Por fim, ressalta-se que a contratação pretendida tem por finalidade assegurar o fornecimento parcelado e contínuo de oxigênio medicinal, garantindo a manutenção dos serviços públicos de saúde e a adequada assistência aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brejão/PE, em atendimento ao interesse público e às necessidades administrativas devidamente demonstradas nos autos.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada à presente solicitação.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos

Brejão/PE, 24 de agosto de 2026.

Fernando de Oliveira Costa Netto

Pregoeiro

Portaria nº 038/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

PARECER:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA: EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.703.059/0001-53, VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 180.472,50.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório nº 041/2026, que visa a **contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, bem como a locação, cessão em regime de comodato ou fornecimento de cilindros e demais equipamentos correlatos, destinados ao atendimento contínuo das unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Brejão/PE, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2026.**

Após a realização das etapas de publicação do edital, recebimento de propostas, julgamento e habilitação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca da regularidade dos atos praticados, com vistas à adjudicação do objeto vencedor e posterior homologação pela autoridade superior.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A condução do presente certame e a elaboração dos atos preparatórios encontram amparo direto na legislação federal, estadual e municipal aplicável às contratações públicas, destacando-se: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Estatui as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, com destaque para as exigências da fase preparatória (Art. 18), a definição da modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns (Art. 28, inciso I, e Art. 29), e as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços (Arts. 82 a 86), que se revela perfeitamente adequado para o fornecimento parcelado de insumos essenciais à saúde pública, cuja demanda exata é flutuante ao longo do exercício financeiro. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações posteriores, incluindo a Lei Complementar nº 147/2014): Estabelece o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte, garantindo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido nas licitações públicas. Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive no âmbito do Pregão Eletrônico, servindo como baliza interpretativa e procedimental para a Administração Pública. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 034/2025: Regulamentam, no âmbito do Município de Brejão/PE, os procedimentos operacionais e a aplicação da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade local dos atos administrativos.

III. ANÁLISE TÉCNICA DA FASE EXTERNA

3.1. Julgamento das Propostas

Verificou-se que o julgamento seguiu o critério estabelecido no edital (Menor Preço ou Maior Desconto), observando-se a conformidade das propostas com as exigências técnicas e o valor estimado. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas foram analisadas quanto à sua exequibilidade e adequação aos preços de mercado.

3.2. Habilitação

A fase de habilitação consistiu na verificação da documentação necessária para garantir a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da Empresa **EVILAS FLORENTINO DE LIMA NETO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.703.059/0001-11**.

Valber Mendes Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



53, além da qualificação econômico-financeira da licitante vencedora, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Fase Recursal

Deve-se atestar nos autos a inexistência de recursos pendentes ou, caso tenham ocorrido, a sua devida análise e decisão fundamentada pela autoridade competente, garantindo o contraditório e a ampla defesa (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando que o Procedimento Licitatório n.º 041/2026, referente à contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, bem como a locação, cessão em regime de comodato ou fornecimento de cilindros e demais equipamentos correlatos, destinados ao atendimento contínuo das unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Brejão/PE, percorreu todas as etapas legais, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não tendo sido detectadas irregularidades insanáveis nos atos de julgamento e habilitação, este Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL à HOMOLOGAÇÃO** do referido processo.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 24 de agosto de 2026.



Valber Anderson Rodrigues
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

